PROJETO DE LEI Nº 1.705, de 08 julho de 2019.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos no âmbito da Administração Direta do Município de João Neiva, e dá outras providências.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.705/2019

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis o presente projeto, que dispõe sobre a criação de cargos públicos no âmbito da Administração Direta do Município de João Neiva, e dá outras providências.

O presente projeto visa a criação dos cargos públicos de Advogado e Agente de Abordagem Social para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

A Assistência Social surge como uma política pública na Constituição Federal Brasileira de 1988 como parte integrante da Seguridade Social Brasileira (art. 194), ao lado da saúde e da previdência social. Em 1993 foi regulamentada pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), tendo sido atualizada em 06 de julho de 2011 pela Lei Federal nº 12. 435, que dentre outras importantes providências, instituiu legalmente o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), definindo os seus serviços por níveis de proteção. Os serviços do SUAS passam a ter suas "equipes de referência" definidas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH SUAS, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 269, de 13 de dezembro de 2006, e atualizada pela Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.

O espaço de atuação do advogado, enquanto membro integrante destas equipes, com suas atribuições específicas voltadas para a garantia e proteção dos direitos dos usuários da política pública de assistência social, e defesa destes quando violados, está como operacionalizador do direito à assistência social.

Com certeza a presença do advogado, de forma legítima e qualificada na política de assistência social, mais especificamente no âmbito do SUAS, estará facilitando e contribuindo para o fortalecimento do exercício da cidadania pelos cidadãos, principalmente os mais vulneráveis, através da viabilização do acesso aos direitos sociais, direitos socioassistencias e outros, que já estejam constitucionalmente ou legalmente regulamentados e/ou que venham a ser garantidos.

Considerando a orientação da NOB-RH/SUAS, a equipe mínima de referência do CREAS deverá ser composta de, no mínimo, um coordenador, um assistente social, um psicólogo, dois profissionais de nível superior ou médio (educadores sociais), responsáveis pela abordagem dos usuários, um auxiliar administrativo e um advogado

(BRASIL, 2005a). Esse quadro de profissionais é admitido no CREAS que realiza o atendimento de, no máximo, 50 famílias/indivíduos (BRASIL, 2006).

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço Especializado em Abordagem Social é ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil. O Serviço Especializado em Abordagem Social desenvolve ações planejadas de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social.

Diante de todo o exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 08 de julho de 2019.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.705, de 08 de julho de 2019.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos no âmbito da Administração Direta do Município de João Neiva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de João Neiva, os cargos públicos de Advogado e Agente de Abordagem Social.

§ 1º. Os cargos constantes do caput deste artigo são destinados, preferencialmente, para atender o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

§ 2º. O quantitativo de vagas de cada cargo público criado no *caput* deste artigo, bem como a carga horária e o respectivo vencimento, estão previstos no Anexo I, e as atribuições e requisitos básicos de investidura nos cargos criados estão previstos no Anexo II.

Art. 2º. Os cargos criados por esta Lei integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As contratações para o preenchimento das vagas dos cargos públicos serão precedidas de processo seletivo público simplificado.

Art. 4º. O preenchimento das vagas dos cargos públicos criados por esta Lei será realizado através de contrato administrativo, celebrado pelo prazo determinado de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por no máximo 1 (um) ano.

Art. 5º. Os contratos administrativos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos antes de findo o prazo, nos seguintes casos:

I. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

III. insuficiência de desempenho apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

IV. extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações;

V. por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, a qualquer momento, sem direito a qualquer indenização por parte do contratado pelo período remanescente;

VI. por iniciativa do contratado, desde que comunique à Administração Pública com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

VII. por abandono por parte do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 7 (sete) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados;

VIII. por falta disciplinar cometida pelo contratado;

IX. por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.

§ 1º. A extinção do contrato com fundamento nos incisos deste artigo far-se-á sem qualquer direito a indenização, ressalvada a remuneração dos dias trabalhados, bem como o pagamento das férias e 13º salário proporcionais.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos III, VIII e IX deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa, ou do decurso do prazo para apresentá-las.

§ 3º. A criação dos cargos públicos não gerará, de forma nenhuma, estabilidade para seu detentor.

Art. 6º. É vedada a contratação, para os cargos públicos criados por esta Lei, de profissional:

I. ocupante de cargo público em comissão;

II. ocupante de cargo ou emprego público do quadro próprio de pessoal do Município de João Neiva.

Art. 7º. O vencimento previsto para cada um dos cargos públicos criados pelo art. 1º obedecerá estritamente aos valores contidos no Anexo I desta Lei, em função das características das atividades, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos públicos criados por esta Lei não terão direito ao reajuste concedido aos servidores municipais da Administração direta e indireta do Município de João Neiva.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 08 de julho de 2019.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

ANEXO I

VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Advogado	20 h/semanais	R$ 1.982,22
01	Agente de Abordagem Social	40 h/semanais	R$ 1.166,01

ANEXO II

Atribuições e requisitos básicos dos cargos para atendimento aos serviços socioassistenciais do CREAS

Cargo: ADVOGADO

Requisito: Graduação em Direito, registro na OAB e ter experiência na área de proteção social especial

Atribuições:

- conhecimento da legislação referente à Política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislação relacionada a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, população de rua);
- participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos, e para planejamento das ações a serem desenvolvidas para definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;
- articular com os órgãos de defesa de direitos (Vara da Infância, Poder Judiciário; Defensoria Pública, Ministério Público e outros órgãos pertinentes a área);
- conhecimento e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Cargo: AGENTE DE ABORDAGEM SOCIAL

Requisito: Ensino Médio Completo e ter experiência na abordagem social na área de proteção social especial.

Atribuições:

- ter conhecimento da legislação referente à Política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e direitos e legislações relacionadas a segmentos específicos da população (crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, entre outros);
- ter conhecimento e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar e trabalho em rede;
- ter conhecimentos e habilidades para escuta qualificada de famílias e indivíduos;
- ter conhecimento da realidade do território e da rede de articulação socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- ter desejável experiência no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- ter habilidades para trabalhar com imprevistos; ouvir e dialogar sem posturas de julgamento; se comunicar em linguagem acessível; construir vínculos de confiança e referência com pessoas e territórios; relacionar-se com a diversidade; perceber/identificar especificidades dos territórios; registrar informações, entre outras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.705/2019

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 08 de julho de 2019.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, procedemos à elaboração do impacto orçamentário e financeiro, para realização de despesas de caráter continuado.

Processo: Processo 2.479/2019, criação de cargos FMAS.

Objetivo: Referente abertura de vagas **ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO**			
MÊS	**Exercício atual**	**Exercício 2020**	**Exercício 2021**
Janeiro		4.667,60	4.667,60
Fevereiro		4.667,60	4.667,60
Março		4.667,60	4.667,60
Abril		4.667,60	4.667,60
Maio		4.667,60	4.667,60
Junho		4.667,60	4.667,60
Julho	4.667,60	4.667,60	4.667,60
Agosto	4.667,60	4.667,60	4.667,60
Setembro	4.667,60	4.667,60	4.667,60
Outubro	4.667,60	4.667,60	4.667,60
Novembro	4.667,60	4.667,60	4.667,60
Dezembro	4.667,60	4.667,60	4.667,60
Valor total	**28.005,60**	**56.011,20**	**56.011,20**

A alteração proposta, acarretará um acréscimo mensal com o gasto de pessoal no valor de R$ 4.667,50. Considerando a alteração para o início do mês de julho, o total acumulado até o final do exercício será de R$ 28.005,60.

Para os exercícios de 2020 e 2021 o impacto anual será de R$ 56.011,21.

Jose Olimpio S Gama
Assessor Contabil e Financeiro
Decreto 6.410/2017
CRC 11.985/0

Compatibilidade com o PPA/LDO e LOA.

PPA	**Programa:**	0029 – Proteção Social Especial
LDO	**Previsão:**	Artigo 38 da lei 3.096/2018 - LDO para 2019.
LOA	**Dotação:**	028.103.0812200292.083 – 31900400000 - 13900010000

Impacto Orçamentário

Dotação Orçamentária do exercício	**Orçado**
028.103.0812200292.083 – 31900400000 - 13900010000	14.000,00

Necessidade de crédito adicional (x) SIM () NÃO

Valor do crédito: R$ 28.005,60

Dotação Orçamentária	**Impacto**		
	2019	**2020**	**2021**
Valor (R$)	14.000,00	56.011,20	56.011,20

Para a realização da despesa proposta através do projeto de lei será necessária a abertura de crédito adicional suplementar. Em relação ao exercício de 2019 e 2020, os acréscimos deverão ser previstos na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Gasto com Pessoal em Relação à RCL

% de gasto Com pessoal	**Realizado**	**Estimativa**		
	2018	**2019**	**2020**	**2021**
	41,00%	**42,82%**	**44,16%**	**45,77%**

O gasto com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida ficará abaixo dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 102/2000), mesmo após o reajuste proposto.

Vale ressaltar que os limites de gasto com pessoal do executivo são:

- limite de alerta: **48,50 % -** limite prudencial: **51,20%** e o limite legal **54,00%.**

Conclusão

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi realizado com base no gasto com pessoal realizado no exercício anterior, considerando-se o crescimento vegetativo da folha em 3% ao ano.

Foi considerado também no cálculo o aporte de débito financeiro ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (IPSJON).

A receita corrente líquida foi estimada com base no valor arrecadado no exercício anterior, considerando um acréscimo de 3% ao ano.

Por tratar-se de valores estimados é imprescindível o acompanhamento mensal do gasto para evitar o descumprimento dos limites legais.

Jose Olimpio S Gama
Assessor Contabil e Financeiro
Decreto 0 410/2017
CRC 11.995/0

Impacto Orçamentário e Financeiro
Processo: **2.479/2019**

Cargos criados

Vagas	Discriminação	Vencimentos	Carga Horária
1	**Advogado**	1.982,22	20 h/sem
1	**Agente de abordagem social**	1.166,01	40 h/sem

Quant.	Cargo	Vencimentos	13º	1/3 Férias	INSS	Total	Vale Alimentação
1	Advogado	1.982,22	165,19	55,06	484,54	2.687,01	200,00
2	Agente de Abordagem Social	1.166,01	97,17	32,39	285,02	1.580,59	200,00
Total		**3.148,23**	**262,35**	**87,45**	**769,57**	**4.267,60**	**400,00**

Impacto Mensal	4.667,60
Impacto julho a dezembro/2019	28.005,60
Impacto 2020	56.011,21
Impacto 2021	56.011,21

Jose Olimpio S Gama
Assessor Contabil e Financeiro
Decreto 6 410/2017
CRC 11.985/0

Gasto com Pessoal Executivo	Realizado	Projetado		

Descrição	2018	2019	2020	2021
Despesa Bruta com Pessoal	27.996.482,53	28.836.377,01	29.701.468,32	30.592.512,37
Pessoal Inativo e Pensionista	5.379.568,09	5.540.955,13	5.707.183,79	5.878.399,30
Aporte Financeiro	165.364,32	831.143,27	1.426.795,95	2.351.359,72
Pessoal Inativo com Recursos Vinculados	5.214.203,77	4.709.811,86	4.280.387,84	3.527.039,58
Total de Gasto com Pessoal	22.782.278,76	24.126.565,14	25.421.080,48	27.065.472,79
% de gasto com Pessoal	41%			
Total de Gastos		24.126.565,14	25.421.080,48	27.065.472,79
% de gasto com Pessoal		**42,15%**	**43,12%**	**44,57%**

Descrição	2018	2019	2020	2021
Despesa Bruta com Pessoal	27.996.482,53	28.836.377,01	29.701.468,32	30.592.512,37
Pessoal Inativo e Pensionista	5.379.568,09	5.540.955,13	5.707.183,79	5.878.399,30
Aporte Financeiro	165.364,32	831.143,27	1.426.795,95	2.351.359,72
Pessoal Inativo com Recursos Vinculados	5.214.203,77	4.709.811,86	4.280.387,84	3.527.039,58
Total de Gasto com Pessoal	**22.782.278,76**	**24.126.565,14**	**25.421.080,48**	**27.065.472,79**
% de gasto com Pessoal	41%			
Reajuste dos agentes comunitários		179.489,28	293.571,48	407.653,68
Inclusão Secretaria Meio Ambiente		56.318,88	84.478,35	84.478,35
Processo 1.040/19 - Alteração Lei 1.873/2007		118.674,14	178.011,21	178.011,21
Processo 2.479/2019 - Cargos FMAS		28.005,60	56.011,21	56.011,21
Total de Gastos		**24.509.053,05**	**26.033.152,72**	**27.791.627,23**
% de gasto com Pessoal		**42,82%**	**44,16%**	**45,77%**

	Realizada	Estimada		
Descrição	2018	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida	**55.569.669,12**	**57.236.759,19**	**58.953.861,97**	**60.722.477,83**

Jose Olimpio S Gama
Assessor Contabil e Financeiro
Decreto 6 410/2017
CRC 11.985/0